



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO Nº. 001432/2024.

PARECER Nº. 647/2024.

**EMENTA: – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
– IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME –
PROCEDÊNCIA.**

RELATÓRIO:

O processo em epigrafe refere-se à impugnação do edital de licitação, Pregão eletrônico nº. 011/2024, apresentado pela empresa VEM SABER EDITORA DE LIVROS - LTDA.

A licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS para os alunos da rede municipal de ensino de Serrinha, Bahia, conforme se extrai do edital da licitação.

O impugnante questiona o edital, quanto ao a administração pública estabelecer no lote 1 a necessidade de as obras serem escritas e publicadas por autores específicos e possuírem um ISBN pré-estabelecido. Desta forma criando condições que implica em preferências em favor de poucas e determinadas licitantes. Alega que tal exigência viola o princípio da impessoalidade e da moralidade.

Ainda, reivindica que os paradidáticos deixem de compor os referidos kits para que desta forma fique descaracterizada a conotação de venda casada.

Desta forma requer a republicação do edital com as alterações requeridas nos fundamentos constantes da impugnação apresentada.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição prevê, em seu artigo 37, XXI, *in verbis*, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes:

Art. 37 - (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

gull

Procuradoria Geral do Município de Serrinha-BA
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

No âmbito da legislação, também prevê o art. 5º, da Lei 14133/2021 que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo ser processada em estrita conformidade com o princípio da igualdade.

Vejamos:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)

Logo, pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que o princípio da isonomia é levado a sério no âmbito das licitações, pois se tem por intenção vedar qualquer caráter restritivo aos certames.

No que se refere ao quanto alegado pelo impugnante, antes dessa procuradoria opinar necessário oportunizar a secretaria de Educação que se manifeste quanto a necessidade dos materiais elencados no Edital, fundamentando a escolha, tendo em vista sempre o interesse público. **Após, sendo necessário a adequação do edital para melhor oportunizar as empresas a atenderem ao interesse da administração que assim a administração pública o faça.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende pelo deferimento, nesta primeira análise, da Impugnação Apresentada, inclusive, OPINANDO PELA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATÉ O RETORNO DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMO JÁ EXPOSTO.

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 09 de maio de 2024.

Gabriela A. Mascarenhas
Procuradora Assessora


Gilmara de Mattos Pimentel Brandão
Procuradora Assessora
Port. 338/2021

Procuradoria Geral do Município de Serrinha-BA
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br